



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.587/2015.

Dispõe sobre o reajuste de salário e do vale-alimentação dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz e salário dos Agentes Municipais de Trânsito, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DO REAJUSTE**

Art. 1º - Fica o Prefeito de Imperatriz autorizado a conceder reajuste de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário base de todos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Para todos os efeitos legais, o reajuste retroagirá a 1º de março de 2015, e incidirá, também, sobre o valor do vale-alimentação.

§ 2º - A hora atividade, prevista na Lei Municipal nº 1.507/2013, será remunerada, a partir de 1º de maio de 2015, no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

**SEÇÃO I
DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO**

Art. 2º - O salário base do Agente Municipal de Trânsito será equiparado ao salário base do Agente de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária de Imperatriz.

§ 1º - A equiparação salarial ocorrerá em duas etapas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor devido a partir de 1º de junho de 2015, e os 50% (cinquenta por cento) restante a partir de 1º de maio de 2016.

§ 2º - O Agente de Fiscalização das demais Secretarias Municipais terá o salário equiparado ao Agente de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária de Imperatriz nas mesmas condições descritas no parágrafo anterior.

**SUBSEÇÃO I
DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS**

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes funções comissionadas:

Secc



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- a) um cargo de Coordenador de Trânsito;
- b) três cargos de Supervisor de Trânsito.

§ 1º - Somente os Agentes Municipais de Trânsito poderão exercer as referidas funções comissionadas.

§ 2º - O Agente Municipal de Trânsito investido nos cargos acima descritos perceberão, além da remuneração, gratificação por exercício de função comissionada, nos termos do anexo desta lei.

§ 3º - O exercício de função comissionada ocorrerá mediante portaria editada pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, atendendo aos critérios de necessidade e conveniência da Administração.

§ 4º - O Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, em razão da natureza discricionária do cargo, poderá, a seu critério e a fim de atender interesse da Administração, exonerar o Agente de Trânsito da aludida função comissionada.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Trânsito:

- a) coordenar as equipes de Agentes de Trânsito no exercício de suas atividades funcionais;
- b) planejar, elaborar e fazer executar as ações de trânsito;
- c) elaborar relatório semanal das atividades e ações desenvolvidas pelas equipes de Agentes de Trânsito.

Art. 5º - São atribuições do Supervisor de Trânsito:

- a) auxiliar, no que couber e naquilo que lhe for designado, o Coordenador de Trânsito;
- b) supervisionar a execução das tarefas e atividades de trânsito ao encargo dos Agentes Municipais de Trânsito;
- c) avaliar, por meio de relatório circunstanciado, o desempenho dos Agentes Municipais de Trânsito no cumprimento da execução das ações e atividades de trânsito.

**SUBSEÇÃO II
DO CUSTEIO DE UNIFORME**

Art. 6º - O uniforme utilizado pelo Agente Municipal de Trânsito será custeado pelo Município de Imperatriz através de repasse de valor correspondente na conta-salário de seus destinatários.

§ 1º - O repasse acontecerá, anualmente, nos meses de junho e dezembro.

scel



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O valor de cada repasse, a ser definido por meio de orçamento realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, será correspondente à aquisição de um par de coturno, uma calça, uma camisa e um cinto.

§ 3º - O desvio da verba, para a aquisição de uniforme, implicará na demissão, por justo motivo, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da devolução ao erário do recurso ora desviado.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, e de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015, 194.º DA INDEPENDÊNCIA E 127.º
DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO COMISSIONADA
COORDENADOR DE TRÂNSITO	R\$ 800,00
SUPERVISOR DE TRÂNSITO	R\$ 650,00

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Prefeito de Imperatriz